



**Lei Nº 349, de 23 de março de 2016.**

**Fixa o piso salarial dos professores da rede pública municipal de ensino para o ano de 2016 e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado, para o ano de 2016, o piso salarial dos professores da rede pública municipal de ensino em R\$ 2.205,45 (dois mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para o professor com formação de nível médio e jornada de trabalho de 40 horas semanais, retroativo a 1º de janeiro de 2016.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao reajuste da categoria retroativo, devendo a reposição relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2016 ocorrer em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês de março de 2016, com pagamento previsto para abril de 2016, as quais serão acrescidas à remuneração a que fazem jus mensalmente a partir deste reajuste.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras e regulamentares para a execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 23 de março de 2016.

  
**MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**  
**PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**  
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –  
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei n° 349**, de **23 de março de 2016**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 23 de março de 2016**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 24 de março de 2016.

*Ana Paula Evangelista*  
SEC. DE ADM. FINANÇAS